

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

GÉSSICA ADRIANA DANTAS DALCOL

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: UM ESTUDO DO CASO
RAFAEL BRAGA VIEIRA E DA MILITÂNCIA POR SUA
LIBERDADE**

VITÓRIA
2017

GÉSSICA ADRIANA DANTAS DALCOL

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: UM ESTUDO DO CASO
RAFAEL BRAGA VIEIRA E DA MILITÂNCIA POR SUA
LIBERDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória
– FDV, como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid Dos
Santos.

VITÓRIA

2017

GÉSSICA ADRIANA DANTAS DALCOL

**CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA: UM ESTUDO DO CASO
RAFAEL BRAGA VIEIRA E DA MILITÂNCIA POR SUA
LIBERDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em ___ de dezembro de 2017.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. André Filipe Pereira Reid Dos Santos
Faculdade de Direito de Vitória
Orientador

Prof^o
Faculdade de Direito de Vitória

Ao meu amor, Alan Dalcol, que com seu apoio, compreensão e incentivo a fazer esse curso, fez com que eu descobrisse essa paixão que jamais imaginei conhecer, e agora certamente se transformou em amor.

AGRADECIMENTOS

Meu coração transborda de gratidão ao meu Deus por toda força que me deu para chegar até aqui. Por ter iluminado meu caminho e, não só nessa trajetória, mas como em toda a minha vida não ter me abandonado nenhum momento sequer.

Agradeço ao meu marido e meu amor Alan Dalcol, por tudo que fez por mim, por tudo que fez para me proporcionar isso sem que eu pedisse. Por ter chorado comigo, por ter segurado em minha mão nas tantas vezes que pensei em desistir. Por ter acreditado em mim mais do que qualquer pessoa no mundo, mais do que eu mesma. Sei que além do meu amor, a melhor forma de te agradecer é com a realização desse momento, que é nosso. Te amo.

Ao meu querido orientador André Filipe Reid, que tanto me inspira a lutar pela justiça social em nosso país. Admiro sua humildade, seu conhecimento, e sua sensibilização pelas minorias excluídas em nossa sociedade. Como disse, você me inspira!

À minha família e aos meus amigos, por compreenderem minhas ausências, por me apoiarem e acreditarem em mim. Por sonharem comigo esse sonho. Amo vocês.

Aos meus queridos amigos de sala. A maior característica dessa turma, sem dúvida é o companheirismo. Por tantas vezes a ajuda de vocês foi fundamental em minha vida acadêmica e pessoal, e isso, eu vou levar pra sempre em meu coração. E em especial meu querido amigo Luiz Felipe B. Petri, com sua paixão pela causa dos menos favorecidos muito me ajudou.

E por último, mas não menos importante, à minha Amora, minha Shih Tzu linda. Pela paciência (às vezes impaciência) quando eu não podia brincar nem dar atenção, que com seus chorinhos cheios de mimo pedia para que eu a colocasse na cadeira ao meu lado, e se satisfazia só de estar pertinho de mim. Esse incondicional amor que também me motivou por diversas vezes.

RESUMO

O surgimento dos movimentos sociais se deu com a indignação e conseqüentemente a manifestação de classes oprimidas no passado, através de um ajuntamento de indivíduos explorados e com seus direitos suprimidos por elites, cuja única alternativa eram se unir e lutar por melhorias. Desde sempre há um interesse em hostilizar essas manifestações coletivas, e a mídia tem grande participação na criminalização dos movimentos sociais. Ademais, a estigmatização da população negra e pobre, se dá também através desses instrumentos de comunicação, quando resume crime e violência à rostos de mesma cor de pele e/ou classe social. Podemos dizer que se tratam de instrumentos de manipulação social. E um exemplo disso é o caso de Rafael Braga Vieira, que se tornou um símbolo da luta por um sistema penal justo e igual. Seu caso ganhou notoriedade através de militantes, inicialmente de movimento negro, e posteriormente atraiu a atenção de outros que lutam por causas semelhantes, até formar o Movimento pela Liberdade de Rafael Braga. Jovem, negro e pobre, em situação de rua, único condenado pelas manifestações de junho de 2013 no Rio de Janeiro, cujas circunstâncias de seu flagrante foram forjadas pela polícia nessa ocasião, e quando da sua segunda condenação baseada apenas no depoimento dos policiais que o detiveram, além de outros vícios, nulidades, violações claras à legislação brasileira nesses processos. Isso prova que o que importa não é defender o direito, isso vai depender de quem está tendo seu direito violado.

Palavras-chave: Criminalização da pobreza; Caso Rafael Braga; Movimentos Sociais; Militância pela liberdade de Rafael.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	07
1 TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	09
2 BREVE ANÁLISE DOS PRIMEIROS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL E DO PAPAEL DA MÍDIA NA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	15
3 ESTUDO DO CASO RAFAEL BRAGA E A MILITÂNCIA POR SUA LIBERDADE	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS	34

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Ministério da Justiça e Segurança Pública divulgou o relatório do ano de 2016 do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, INFOPEN, que mostra o perfil socioeconômico dos presos, sendo que "55% têm entre 18 e 29 anos, 61,6% são negros e 75,08% têm até o ensino fundamental completo." Quanto à natureza dos crimes pelos quais estavam encarcerados, "28% dos detentos respondiam ou foram condenados por crime de tráfico de drogas, 25% por roubo, 13% por furto e 10% por homicídio." Esses dados nos revelam a finalidade do sistema penal brasileiro: criminalizar o pobre, o negro e o morador de favela. E é isso que o presente trabalho quer mostrar.

O primeiro capítulo tem por objetivo tratar da evolução nos movimentos sociais, uma vez que esse tipo de manifestação coletiva surgiu de classes oprimidas no passado, de um ajuntamento de indivíduos explorados e com seus direitos suprimidos por elites, cuja única alternativa eram se unir e lutar por melhorias. Este capítulo foi elaborado para analisar brevemente a visão de Maria da Glória Gohn sobre as teorias dos movimentos e suas transformações ao longo da história.

Veremos no segundo capítulo um também breve histórico dos movimentos sociais no Brasil e o papel da mídia na criminalização da pobreza e dos movimentos sociais. Até porque grande parte da responsabilidade por essa estigmatização da população negra e pobre se dá através desses instrumentos de comunicação, que acabam sendo instrumentos de manipulação social.

Quando se trata de movimento social, mesmo com a sociedade cansada de saber o quanto o Brasil é um país extremamente preconceituoso, racista e desigual, se surgem movimentos dispostos a lutar para que esse quadro mude, dispostos a lutar por direitos, por igualdade, a mídia insiste em divulgar tais ações como sendo algo reprovável, sem qualquer apoio às causas, às lutas. Ela os classifica apenas como grupos de pessoas que querem apenas bagunça e desordem.

Há ainda noticiários sensacionalistas que divulgam apenas os crimes de massa,

fazendo com que a sociedade tenha a impressão de que toda a violência e crimes estão associados apenas a pobres, negros e favelados, pois é só esse o perfil dos autores de delitos que é possível visualizar.

Por fim, no terceiro capítulo traremos à análise o caso de Rafael Braga Vieira, com o objetivo de ilustrarmos tudo o que foi abordado no trabalho, pois Rafael se tornou um símbolo da luta por um sistema penal justo e igual. Seu caso ganhou notoriedade através de militantes, inicialmente de movimento negro, e posteriormente atraiu a atenção de outros que lutam por causas semelhantes até formar o Movimento pela Liberdade de Rafael Braga.

Jovem, negro e pobre, em situação de rua, único condenado pelas manifestações de junho de 2013 no Rio de Janeiro, cuja circunstâncias de seu flagrante foram forjadas pela polícia nessa ocasião e quando da sua segunda condenação baseada apenas no depoimento dos policiais que o detiveram, além de outros vícios nesses processos que veremos mais adiante. Nos dois processos foi comprovado que policiais plantaram provas e dissimularam a verdade, entretanto, de nada serviu para evitar que ele se tornasse mais um para as estatísticas do INFOPEN. E diante disso, por que Rafael sofreu condenações sendo que em ambas ficou claramente provado que ele era inocente?

1 TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

O presente capítulo tem por objetivo trazer uma breve análise sobre as teorias dos movimentos sociais. Segundo Gohn (1997, p. 12-13), fazer uma análise dos paradigmas que envolvem os movimentos sociais significa, a princípio, considerar dois pontos, quais sejam, o conceito de movimento social e as teorias que o envolvem. Gohn (1997, p. 12-13) vai dizer que não há muitos autores que se atém a descrever seus conceitos de movimentos sociais, sem contar que várias classes de movimentos sociais são estudadas como sendo iguais, "além da não-diferenciação entre movimentos propriamente ditos, lutas, protestos, revoltas, revoluções, quebra-quebras, insurreições e outras formas de ações coletivas."

Quanto à outra questão levantada acima, existem muitas teorias dos movimentos sociais, cada uma delas com suas características essenciais e diferenciadoras das demais. É isso que as diferencia. É isso que as torna peculiar. (GOHN, 1997, 12-13).

Diversas são as concepções e teorias dos movimentos sociais, existe um consenso de dicotomia de que, ou são fenômenos empíricos ou objetos de análise teórica. No entanto, não há um conceito estático e unânime do que seria movimento social, mas diversas compreensões e visões sobre ele. (GOHN, 1997, 12-13).

O estudo dos movimentos sociais enquanto objeto de análise do pesquisador surgiu concomitantemente com o nascimento da sociologia. O termo "movimento social" surge quando dos anos de 1840, diante da necessidade de uma ciência da sociedade capaz de estudar as organizações existentes na sociedade – como o proletariado francês e do nascente comunismo e socialismo – que ganhavam cada vez mais destaque por suas pautas pré-definidas e organizativas. Com o passar dos anos e, por consequência disso, a vinda do século XX, tal temática incluiu-se dentro das teorias sociológicas dedicadas ao conflito e a mudança social. Portanto, adentrou ao campo de estudo dos processos de interação social. (GOHN, 1997, p. 328).

Os movimentos surgiram, basicamente, de indivíduos que não se adaptavam ao sistema de convívio social vigente, as chamadas macroestruturas sociais, o que

desencadeava uma disfunção nesse sistema e conseqüentemente conflitos, daí a ideia de que os movimentos eram algo hostil para organização da sociedade em vigor. (GOHN, 1997, p. 329).

As ideias durkheimianas da anomia social permeavam as análises. A forma mais elaborada dessas abordagens foi o trabalho de Smelser (1962), citado em várias enciclopédias e tratados de sociologia e de política como os principais teóricos sobre os movimentos sociais dos anos 60. Ele produziu sob a ótica do funcionalismo, a partir da análise estrutural-funcionalista. (GOHN, 1997, p.329).

A maioria das pesquisas acerca dos movimentos sociais até a década de 60 enfatizou na análise do movimento operário, mais especificamente em lutas sindicais. Os estudos iniciais de outros movimentos sociais, esses com forma semelhante aos movimentos sociais vigentes, explanavam sobre os desajustes da população. Uns foram estudados de maneira muito tradicionalista “como em Le Bon (1895) ou Ortega y Gasset (1926/1987).” Esses acontecimentos foram estudados aproximadamente sessenta anos mais tarde, de maneira absolutamente distinta por Rudé, Thompson, Hobsbawm entre outros, à luz de Marx.” (apud GOHN, 1997, p. 329).

A questão dos movimentos sociais pertence, tradicionalmente, ao âmbito de pesquisas da política e sociologia, com maior ênfase nas ciências sociais. Certamente os movimentos ficaram em evidência a partir das décadas de 60, 70 e 80, entretanto eles vieram bem antes disso, real e teoricamente. Contudo, em sua história esse conceito tem passado por inúmeras mudanças. (GOHN, 1997, p. 329).

"Até os anos 50, o conceito de movimento social sempre esteve associado ao de luta de classe e subordinados ao próprio conceito de classe, que tinha centralidade em toda análise." (GOHN, 1997, p. 330). Importante salientar que tal conceito era usado em amplas interpretações. "Denominavam-se movimentos sociais as guerras, os movimentos nacionalistas, as ideologias radicais: nazismo, fascismo etc.; assim como as ideologias libertárias e religiosas (Bertrand Russel, 1960 apud GOHN, 1997, p. 330)."

As pesquisas ligadas à visão marxista habitualmente traziam um novo conceito de

movimentos sociais com relação a reforma ou revolução (Hobsbawm, 1970 apud GOHN, 1997, p. 330), o que desencadeava uma análise dos movimentos como reformistas ou revolucionário. Assim, com base na realidade social, acreditava-se que a classe trabalhadora era a protagonista desse acontecimento. (GOHN, 1997, p.330).

Diante disso, o movimento operário e camponês, os sindicatos e os partidos políticos foram o foco de muitas pesquisas práticas. Apesar de serem objeto de muitas pesquisas, não havia muita preocupação por parte dos pesquisadores de diferenciar movimento social de movimento político e movimento de organização. (GOHN, 1997, p. 331).

Tal fato ocorria, uma vez que as categorias de organização de classe e o projeto de consciência de social necessários ao progresso eram centrais àquele momento histórico, enquanto objetivos essenciais ao desenvolvimento das sociedades. (GOHN, 1997, p. 331).

Como surgiram outros movimentos sociais, isso fomentou maior visibilidade sobre o tema. “Charles Tilly (1978) ampliou a pesquisa histórica no padrão norte-americano e trouxe um estudo acerca da ação coletiva, cujo objetivo era compreender os movimentos sociais com base nos autores tradicionais das ciências sociais: Marx, Weber e Durkheim.” (apud GOHN, 1997, p.331).

Já nos anos 80 era possível notar grandes mudanças na maneira de manifestação dos movimentos sociais mundo afora. Dentre as de destaque, tem-se que, as revoltas dos negros em buscas de direitos civis nos Estados Unidos; as rebeliões estudantis dos anos 60, concomitantemente ao surgimento de movimentos étnicos; a organização dos movimentos feministas atrelada aos problemas de gênero; as discussões contrárias as guerras e armas nucleares, são as que atingiram maior repercussão. (GOHN, 1997, p. 333).

Na década de 90 houve grande mudança no aspecto dos movimentos sociais, teórico e prático. Estudiosos moveram foco para as ONGs, que durante o auge dos movimentos sociais estavam apagadas, sem muita evidência. Aconteceu que uns

pesquisadores trataram ambos os temas como sinônimos, enquanto outros diminuíram os movimentos dizendo ser algo pertencente ao passado, bem como outros inovaram nos "estudos e pesquisas sobre os movimentos sociais enquanto fenômenos de uma nova sociedade civil". (GOHN, 1997, p.335).

Na América Latina, em especial no Brasil, as mudanças advindas com a globalização da economia e a institucionalização dos processos gerados no período da redemocratização levaram ao surgimento de um novo ciclo de movimentos e lutas, menos centrados na questão dos direitos e mais nos mecanismos de exclusão social. De forma geral o interesse pelo tema declinou e, ao contrário da avalanche de novas publicações que surgiram nos Estados Unidos e na Europa, o número de estudos diminuiu no Brasil. (GOHN, 1997, p.336).

Através de políticas sociais vários movimentos foram institucionalizados em organizações. O militante mudou seu perfil, pois nos anos 60, 70 e 80 esse não separava sua vida pessoal de sua participação nos movimentos, que eram coligados à política. Gohn explica que a militância era movida, alimentada por uma paixão pela política, paixão essa que os levava a um comprometimento com causas coletivas de modo que isso ocupava quase todo o seu tempo, tratava-se de uma quase abdicação total de sua vida particular/social em favor do tema, e sua rotina era bem paradoxal, pois embora houvesse essa paixão ardente, também havia um "alto grau de racionalismo expresso na execução de tarefas cotidianas." (Gohn, 1997, p.340).

Ainda nos anos 90 não houve formação de novos militantes nos moldes tradicionais. Os antigos envelheceram ou seguiram outros caminhos, e alguns que apareceram eram completamente distintos em sua atuação, pois diferente dos antigos militantes, os novos não tinham mais intenção de abdicarem de sua vida pessoal em favor dos movimentos sociais. Gohn explica que a militância se tornou mais seletiva e qualitativa. Enquanto aquela militância quantitativa, que lutava para que os movimentos estivessem em evidência nas ruas e na mídia, entrou em escassez. (Gohn, 1997, p.340). Nesse sentido explica a autora:

Estamos apenas constatando as novas opções dos mais jovens. Usualmente, nos anos 90 se participa de causas coletivas quando estas causas têm a ver com o mundo vivido pelas pessoas, e não porque estejam motivadas pelas ideologias que fundamentam aquelas causas. Os militantes olham mais para dentro de si próprios. Deixam a paixão pelo coletivo em segundo plano e buscam suas próprias paixões. (GOHN, 1997, p.340).

A autora trata aqui dos novos militantes que surgem como indivíduos que lutam pelo coletivo somente se a causa envolver interesse próprio. Há uma preocupação maior em expressar suas indignações particulares, do que seguir (ideologicamente) certa teoria, partido, instituição etc., exatamente porque estão mais revestidos de razão do que de paixão. "As lógicas se invertem." (GOHN, 1997, p.341).

A autora vai dizer ainda que Guiddens em seu estudo sobre movimentos sociais na era da globalização, afirma que a atuação em manifestações coletivas tem contribuído de forma determinante na formação de identidades e biografias pessoais na sociedade industrial. Ademais, a mídia e estudiosos trazem esse novo modelo de ser humano que é compatível com os novos militantes acima descritos. (GOHN, 1997, p. 341).

Quanto a nós, preferimos continuar acreditando na necessidade das utopias e esperando que as lições que os movimentos sociais democráticos e progressistas têm dado ao mundo venham a contribuir para a redefinição dessas utopias, a reinstaurar a esperança e a crença de que vale a pena lutar por uma sociedade mais justa e igualitária. embora haja razoável nível de coerência interna entre as noções e categorias utilizadas, e uma produção considerável a respeito, (denotando grande vitalidade em algumas regiões do globo, principalmente nos meios acadêmicos), aquelas teorias não chegam a delinear matrizes ou corpos teóricos totalmente satisfatórios. As várias teorias apresentadas sobre os movimentos sociais, segundo um extenso número de recortes teóricos explicativos, agrupados sob um número reduzido de paradigmas, nos dá uma única certeza - a de se tratar de um campo específico dentro das ciências sociais (atualmente o termo "teoria dos movimentos sociais" detém certo consenso) - e várias dúvidas quanto às inúmeras frentes de investigação que cada teoria abriu e não elaborou consistentemente. (GOHN, 1997, p.342).

A autora conclui falando da necessidade de outras teorias para finalizar sua análise, uma vez que ela, bem como outros autores, pensam "que nunca haverá uma teoria completamente pronta e acabada sobre isso", pois se trata de uma peculiaridade do objeto de estudos, dada a inconstância desse fenômeno chamado sociedade e seus ciclos na história. (GOHN, 1997, p. 343-344).

O que se quer quando se faz um movimento social, nada mais é do que reivindicar direitos, bem como mudanças na administração vigente, igualdade às minorias socialmente excluídas etc. Isso mostra uma sociedade inconformada com uma (na maioria das vezes) "ditadura disfarçada de democracia", onde o poder está, de fato, nas mãos de uma minoria.

Na década atual, Gohn (2014, p. 20) traz uma análise da atuação dos movimentos sociais, no mundo globalizado, e as mídias sociais ganham destaque na promoção e organização das atividades como ocupações, marchas etc. Vale ressaltar que há grande diferença entre os grupos, em todos os aspectos. E diante desse cenário, totalmente diferente do antigo, as manifestações não são mais convocadas por partidos ou sindicatos, mesmo que posteriormente eles acabem aderindo, elas têm sido motivadas pela decepção da população a cada dia com a política brasileira, totalmente dominada pela corrupção.

Neste século, surgiram as mobilizações *online*, organizadas via *blogs*, *twitter*, *facebook*, monitores *online*, torpedos e mensagens de celulares. Também foram criados recursos para mapear não só o trajeto, mas também os principais pontos de repressão. Curiosamente, em 2011, em momentos de repressão, como ocorreu com o movimento *Occupy Wall Street*, quando os megafones foram proibidos, os manifestantes usaram antigas estratégias: "o microfone humano". A multidão próxima dos oradores repetia as frases deles. (GOHN, 2014, p. 22).

Apesar de verificarmos a facilidade de comunicação que a internet trouxe, ela também é responsável por trazer novos meios de controle social, e sobre isso Nicholas Carr (apud GOHN, 2014, p. 50) ressalta quando afirma que há um prejuízo na capacidade de reflexão, análise e pensamento crítico das pessoas, vez que a internet provoca a inteligência visual e espacial, e assim, ela produz "leitores desconcentrados e pensadores rasos, incapazes de articular raciocínios complexos".

2 BREVE ANÁLISE DOS PRIMEIROS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL E DO PAPEL DA MÍDIA NA CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Os primeiros movimentos sociais no Brasil evidenciam suas origens precedentes do marxismo, tanto em áreas urbanas, quanto em áreas rurais. Normalmente, quando os movimentos eram em meio urbano, as lutas tinham temas como saúde, transporte, moradia, educação, saneamento, e outros assuntos do tipo. Já no campo, ocorreram movimentos de agricultores, sem terra, arrendatários, posseiros e pequenos proprietários. (SOUZA, 2004, p.1).

Apesar de cada movimento explicitar seu tema de maneira específica, em geral, todos manifestavam sua indignação pela situação econômica e social do povo brasileiro. Eram corriqueiros, no início do século XX, os movimentos rurais, assim como os movimentos em busca do progresso ao poder político. Por volta de 1950, os movimentos tanto nas sociedades rurais quanto urbanas ganharam notoriedade por intermédio de manifestações em espaços públicos como praças e rodovias. (SOUZA, 2004, p. 2).

As Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e as Sociedades Amigos de Bairro (SABs) que alavancaram os movimentos populares urbanos. Na década de 60 e 70, os movimentos reivindicavam por moradia, pelo voto direto e educação, e por isso não se curvaram ante à repressão da ditadura militar. As manifestações intituladas como "Diretas Já" ganharam relevância nos anos 80, e no ano de 1990, o MST e as ONGs estiveram em evidência, juntamente com outras associações coletivas como os movimentos sindicais de professores. (SOUZA, 2004, p. 2).

Assim como os movimentos coletivos que lutam contra problemas presentes no mundo como a violência, existem movimentos coletivos que fazem denúncias de concentração de terra e demonstram projetos para a criação de empregos nas áreas rurais. (SOUZA, 2004, p. 3).

São exemplos desses movimentos, o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST); as manifestações coletivas que noticiam as condições precárias dos salários, como greves de professores e dos operários da indústria automobilísticas; organizações coletivas que divulgam a depredação ambiental e; manifestações coletivas que expõem o espaço urbano como local de denúncia, reivindicação de direitos ou alternativas para melhoria das condições de vida. (SOUZA, 2004, p. 3).

São características da atuação dos movimentos sociais as passeatas, greves, manifestações em praças públicas, ocupação de prédios públicos, marchas, etc., e, atualmente, com a internet e as redes sociais, tem sido possível fazer estas organizações de maneira rápida com um maior número de pessoas. Com os movimentos sociais é possível visualizar uma sociedade madura socialmente e politicamente desalienada, o que faz com que haja certo impacto ante os governantes, um alerta de que a apatia política de muitos cidadãos possa estar com os dias contados. (SOUZA, 2004, p. 3).

Algo curioso para os participantes de movimentos sociais bem como os que os apoiam é a maneira com que a mídia transmite as informações a respeito das manifestações, a maneira com que, através dos meios de comunicação, as informações sobre os objetivos dos movimentos chegam até a sociedade em geral, principalmente à massa, e na maioria esmagadora das vezes, informações deturpadas.

A questão é que há uma clara relação dominantes *versus* dominados, e a mídia se põe em posição parcial nessa relação. Não há reciprocidade de opiniões, mas um “monólogo” em que de um lado estão os que impõem suas “verdades” sobre seus interesses, e do outro, os que têm necessidades, mas são “adestrados” dia a dia a se conformar com a presença constante dessas necessidades e a ausência (também constante) da suficiência.

A principal função da mídia como “fio condutor” é camuflar o verdadeiro interesse da classe dominante, distorcendo os interesses daqueles que se manifestam em favor de mudanças sociais, em favor da efetivação de direitos que lhes foram garantidos pelo Estado, classificando esses manifestantes apenas como baderneiros.

Leopoldo Volanin menciona a *ideologia* para esclarecer a questão da dominação sobre a massa e a sociedade em geral através dos meios de comunicação. Para isso, iremos restringir-nos ao conceito de ideologia “como aquela que se dá a partir do monopólio da classe dominante sobre os meios de produção intelectuais que influencia nas formas de consciência social, suas práticas e representações, tanto individuais como sociais.” (VOLANIN, p. 3).

Segundo Volanin, Marx foi quem enriqueceu, dentre vários autores, o conceito de ideologia, bem como sua aplicação:

Numa concepção geral de Marx, a ideologia adquire um *sentido negativo*, como instrumento de dominação. Marx e Engels definem como ideológica toda tentativa de explicar qualquer relação social a partir das formas cristalizadas de consciência social, considerando que proceder desta forma implica em inverter uma determinada ação real. A ideologia sobrepõe-se às consciências individuais. Assim sendo, cada ser social interpreta a organização social e o seu papel nesta, não a partir de sua consciência pura, mas o faz mediado pelas próprias relações que contrai e, portanto, aprisionado e moldado pelas formas de consciência social e coletiva. (VOLANIN, p. 4).

Volanin vai dizer que quando Marx trata a questão da conscientização individual sobre o social salienta que "não é a consciência do homem que determina o seu ser, mas, pelo contrário, o seu ser social é que determina a sua consciência." Por conseguinte,

o conteúdo das formas ideológicas é a expressão ideal das relações materiais dominantes, sendo o seu conteúdo dado pela classe dominante que detém os meios de produção material, detém também os meios de produção intelectual e normalmente o poder político. (VOLANIN, p. 4).

É dessa forma que a ideologia tem sido usada para influenciar, dominar e explorar a sociedade. Podemos dizer então, que nos dias de hoje a mídia é o instrumento mais eficaz de alienação.

Ademais, essa incumbência que a classe dominante repassa à mídia de adentrar nas casas e nas vidas das pessoas diariamente para transmitir sua "verdade" ideológica faz com que atualmente se viva sob a manipulação da cultura midiática, com que se viva a própria cultura midiática, e o resultado é a existência da verdade real (os fatos) e da verdade deturpada (o que a mídia divulga). (VOLANIN p. 8).

Diante da ideologia da classe dominante, que tem como ferramenta principal o aparelho midiático, o nível de consciência do prejuízo causado em âmbito social é efetivamente pequeno. Em outras palavras, quanto maior a manipulação ideológica, maior é a alienação social e, por conta disso, menor a capacidade de revolta. (KILDUFF, 2010).

Dois exemplos claros e práticos disso são: o caso dos assassinatos, em que, por possuírem repercussão midiática excessiva, faz com que o clamor social por punições mais duras seja cada vez maior. Já nos casos de crimes de colarinho branco, possuem irrisória repercussão, tendo em vista que não é interesse divulgá-los. Somente quando sua divulgação surte efeitos em seus interesses. Assim, o aparato midiático influencia a opinião popular conforme seu próprio interesse. (KILDUFF, 2010).

Por conta disso, se faz necessário divulgar a função ideológica do direito penal, uma vez que mente ao não ser igualitário, não visar interesses gerais, bem como não resolver quaisquer conflitos. Diversamente disso, agrava-os. (KILDUFF, 2010).

Assim sendo, não há como negar a existência de alienação da sociedade, e a frequente estigmatização dos movimentos sociais pela classe dominante usando os meios de comunicação de massa para fazer com que as manifestações não obtenham o apoio da própria sociedade cujos direitos são infringidos.

Movimentos sociais de luta por moradia ou melhores condições de trabalho, população carcerária composta por negros e pobres, violência policial diariamente nas favelas ou demais localidades também contra pobres e negros. Todos esses são sujeitos socialmente invisíveis que passam todo o tempo subsistindo com as migalhas do governo, com pouca (ou nenhuma) perspectiva de futuro educacional e profissional, e ainda sendo dia após dia "ensinados" a aceitarem suas situações, levando muitos a acreditar estarem "predestinados" à pobreza e miséria e, conseqüentemente ao conformismo social, já que não é uma boa ideia para a classe dominante dar oportunidade a esses de formarem "mentes pensantes".

O conceito de invisibilidade pública se expressa por meio de manifestações sociais de sofrimento político, qual seja, a humilhação social suportada por todas as pessoas da classe pobre. (GONÇALVES FILHO apud COSTA, 2008, p. 22).

Esse sofrimento político, no caso do Brasil, iniciou-se séculos atrás, quando da escravidão e, posteriormente, da imigração dos baixo-assalariados. Esse sofrimento se manifestou por intermédio da perda de bens, ofensas contra suas crenças, ritos e festas, o trabalho forçado e a dominação nos engenhos e, posteriormente, fazendas e fábricas. (GONÇALVES FILHO apud COSTA, 2008, p. 22).

Está claro que a pobreza é criminalizada a todo momento, em todos os seus aspectos, pois se o rico faz *download* está tudo bem, mas se o pobre vende mídias de cd e dvd pirata para o seu sustento, ele é criminoso, ele tem o produto do seu trabalho apreendido e responde a processo penal. O rico possui terras inertes e sem qualquer destinação e está tudo bem, mas se o pobre ocupa esse espaço e lhe dá uma destinação de modo que o imóvel cumpra sua função social como dispõe a Constituição, ele é retirado com violência, sofre forte repressão e novamente é um criminoso invasor.

Teresa Caldeira (2000, p.134) aponta que "a associação de pobreza e crime é sempre a primeira que vem à mente das pessoas quando se fala de violência", como se graves violações de direitos que o povo sofre todos os dias com o mau uso do dinheiro público, por exemplo, não oferecessem nenhum perigo à subsistência e até às vidas das pessoas, na saúde, na segurança, na educação etc.

Na verdade, se a desigualdade é um fator explicativo importante, não é pelo fato de a pobreza estar correlacionada diretamente com a criminalidade, mas sim porque ela reproduz a vitimização e a criminalização dos pobres, o desrespeito aos direitos e a sua falta de acesso à justiça. (CALDEIRA, 2000, p. 134).

A criminalização das classes pobres brasileiras é oculta quando se trata do conjunto de expressões que definem as desigualdades sociais (ou questão social), pois a pobreza no Brasil está ligada à ideia de "classes perigosas", ideia essa trazida pelas elites de que se o indivíduo fosse pobre, negro, não alfabetizado, residente em

favela etc., trariam consigo um grau de hostilidade podendo desenvolver um perfil criminoso. (DURIGUETTO, 2017).

Se esses mecanismos coercitivos estão presentes desde os primórdios do capitalismo, são nas expressões contemporâneas da crise do capital e do conjunto das ofensivas em curso para a retomada de sua expansão que temos a intensificação dos processos de controle penal do Estado, em especial sobre a força de trabalho excedente. (DURIGUETTO, 2017).

Espalhar a ideia de que o outro oferece medo e perigo, alimenta a pressão popular que suplica pelo aumento da punição, pelo fortalecimento do direito penal do inimigo, defendido por Jakobs e Meliá (2007) pois são inimigos da sociedade, pouco (ou não) importando se há violação a direitos e garantias fundamentais, ou até desproporção entre a pena e a gravidade do fato. Ressaltando que isso só não importa quando se trata de negro e/ou pobre, visto que um exemplo (dentre os vários existentes) corriqueiro de desproporção da pena e gravidade do fato, é o pobre com pequena quantidade de entorpecente responder por tráfico de drogas, mas o rico ao ser flagrado com quilos, sua tese de defesa que alega uso pessoal é acolhida como a mais cristalina verdade.

E sabemos que, quando se trata, principalmente de tráfico de drogas, logo nos vêm à mente pobre, negro, favelas, morros, prisões (pois esses são quem as povoam) etc. Andréa Pires Rocha (2013) afirma que o tráfico tem ar de guerra. Difusa, desigual e desleal. De um lado das trincheiras, o controle estatal das atitudes individuais, como a liberdade de se entorpecer. Do outro lado, a finalidade estatal de controle das classes perigosas. É fato que a fundamentação ideológica que legitima as ações estatais em torno da política de drogas criminalizam a pobreza.

Tais políticas visam, em primeiro plano, atuar perante o aprisionamento de pessoas, em regra das favelas e bairros periféricos dos centros urbanos. Deixando, por isso, sem qualquer ação da política criminal pessoas e grupos de classes sociais elevadas. (ROCHA, 2013).

Nesse sentido, Vera Malaguti Batista (apud D'ÉLIA FILHO, 2007, p. 8) explica a aplicação do direito penal nas delegacias do Rio, por exemplo, nas áreas periféricas das cidades, o comércio de drogas à varejo é exercido por pequenos traficantes. Já

nas áreas mais ricas das cidades, é aplicado aos casos de comércio de drogas a solução abolicionista ao conflito.

Quando da periferia, o jovem pobre aparecerá como agente praticante de crimes hediondos. Inimigo social que, por conta de sua atitude, merece punições cada vez mais duras. Todavia, quando o mesmo fato é praticado por agentes detentores de maior condição financeira, a regra é a baixíssima taxa de criminalização de seus agentes e excessivo número de arquivamentos de inquéritos policiais. (BATISTA apud D'ÉLIA FILHO, 2007, p. 8)

No próximo capítulo trataremos o caso concreto do Rafael Braga para ilustrar tudo o que foi explicitado até aqui, vez que trata-se de um jovem pobre e negro que tem vivido toda essa realidade descrita acima, até pior por se tratar de um inocente, respondendo por crimes que não cometeu.

3 ESTUDO DO CASO RAFAEL BRAGA E A MILITÂNCIA POR SUA LIBERDADE

Em junho de 2013, houve manifestações em várias cidades do Brasil que ganharam repercussão mundial. Tudo começou em São Paulo, quando as passagens dos meios de transporte da cidade tiveram seus preços aumentados de R\$ 3,00 para R\$ 3,20. O movimento começou com o tema “Não é por R\$ 0,20, é por direitos”, justificando que o aumento das passagens foi apenas o estopim para reivindicar em favor de muitos outros direitos não efetivados pelo Estado. Com isso, os movimentos foram se espalhando por todo Brasil reunindo milhares de pessoas e com eles variados temas como saúde, educação, a não aprovação das PEC’s 37 e 33, entre vários outros. (VIEIRA, 2013).

Esse acontecimento nos reporta à Maria da Glória Gohn (2014, p. 60), quando fala da mudança dos movimentos sociais atuais, os chamados "novos movimentos sociais", em relação aos movimentos das décadas de 70 e 80. Esses lutavam por direitos sociais básicos, enquanto aqueles tem como tema em suas lutas, políticas públicas voltadas às mulheres, igualdade de gênero, combate à corrupção, direitos da população afrodescendente etc. E foi através dos movimentos sociais de 2013 que surgiu os movimento pela liberdade de Rafael Braga, visto que ele foi o único condenado nas manifestações.

Rafael Braga Vieira é um jovem carioca, catador e vendedor de materiais recicláveis das ruas do Centro do Rio de Janeiro. Vivia em situação de rua até ser preso em 2013 durante as manifestações que ocorriam por todo Brasil. (CAMPANHA PELA LIBERDADE DE RAFAEL BRAGA, 2017).

Naquele ano, acontecia também no Rio de Janeiro, manifestações contrárias ao aumento das passagens de ônibus. No momento em que a polícia dispersava os manifestantes, na Rua do Lavradio, Lapa, Rafael Braga, foi detido quando chegava ao local em que passava suas noites. Rafael não se envolveu em momento algum com as manifestações. Tinha guardado e em sua posse uma garrafa de Pinho Sol e outra de desinfetante, ambas de plástico. Isso fez com ele fosse detido pelos

policiais sob a alegação de portar material explosivo, mais especificamente para fazer coquetéis molotov.¹ (TERCEIRO, 2017)

Após ser detido, Rafael permaneceu em prisão preventiva por 5 meses no Complexo Penitenciário de Japeri, aguardando julgamento. Em 23 de setembro de 2014, a Defensoria Pública pediu que a prisão preventiva fosse revogada, que por sua vez foi "julgado improcedente pelo Juiz da 32ª Vara Criminal no dia 27 do mesmo mês". Depois de toda a tramitação do processo, Rafael teve uma condenação de 5 anos e 10 meses de reclusão em 2 de dezembro de 2013. Vale ressaltar, que "o laudo do esquadrão antibomba da Polícia Civil atestou que Rafael carregava produtos de limpeza com ínfima possibilidade de funcionar como coquetel molotov."²

O Juiz Guilherme Duarte da 32ª Vara Criminal, "considerou a versão da defesa "pueril" e "inverossímil", mesmo afirmando que o laudo pericial comprovou a ínfima aptidão para ter a função de um coquetel molotov. Ele acrescentou ainda que "o etanol encontrado dentro de uma das garrafas pode ser utilizado como combustível em incêndios, com capacidade para causar danos materiais, lesões corporais e o evento morte." (JORNAL DO BRASIL, 2017). Com a devida vênia, estamos diante de uma decisão carregada de incoerência, contradição e parcialidade.

A defesa de Rafael Braga interpôs recurso de apelação e, mesmo com a informação dada pelo esquadrão antibomba, em 26 de agosto de 2014, a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou provimento ao recurso mantendo a prisão de Rafael. Sua pena foi reduzida em somente quatro meses, totalizando em cinco anos e seis meses de reclusão em regime fechado. Vejamos a fundamentação da decisão do Desembargador Carlos Eduardo Roboredo:

"O fato de tais engenhos não terem aptidão para funcionar como verdadeiros explosivos clássicos ('coquetéis molotov'), por terem sido confeccionados em garrafas plásticas, ou seja, com mínima possibilidade de quebra que possibilitaria o espalhamento do seu conteúdo inflamável (cf. fls. 71 do laudo pericial) não inviabiliza, em caráter absoluto, a respectiva capacidade incendiária. Ora, sequer é preciso ser expert para concluir que uma garrafa,

¹ Sobre o assunto há vasta informação nos meios de comunicação de massa. Mais especificamente recomendamos o site disponibilizado pela própria Defesa de Rafael Braga Vieira. Disponível em: <https://libertemrafaelbraga.wordpress.com/about/>. Acesso em: 24. out. 2017; E, ainda: <https://www.geledes.org.br/tag/rafael-braga/>. Acesso em: 24. out. 2017.

² Ibidem.

ainda que plástica, contendo substância inflamável (etanol) e com pavio em seu gargalo, possui aptidão incendiária ao ser acionada por chama". (COELHO, 2014).

Em outubro de 2014, obteve o direito a progressão do regime fechado para o semiaberto, quando pôde realizar trabalhos externos a unidade prisional, conforme previsto pela Lei de Execuções Penais. Passado mais um ano, Rafael obteve o direito à progressão ao regime aberto, sendo monitorado por uma tornozeleira eletrônica. Essa última, em flagrante violação à Lei de Execuções Penais, ao qual prevê o uso da tornozeleira eletrônica somente aos presos condenados ao regime semiaberto, quando das saídas temporárias e aqueles presos em prisão domiciliar.³

Ao sair da unidade prisional, passou a morar na Vila Cruzeiro, com sua mãe e irmãos. Em 12 de janeiro de 2016, Rafael foi à padaria, durante o percurso, policiais da UPP o abordaram. Na abordagem, os policiais afirmavam que Rafael fazia parte do tráfico na localidade exigindo sua confissão e exigiram mais informações sobre isso. Rafael sofreu agressões físicas no caminho para a delegacia, além de ter sido ameaçado de estupro se não confessasse o que os policiais o exigiram. A polícia autuou Rafael um kit flagrante⁴ com 9,3g de cocaína 0,6g de maconha, e um rojão. Desde então, Rafael responde por associação para o tráfico, colaboração com o tráfico e tráfico de drogas. (CAMPANHA PELA LIBERDADE DE RAFAEL BRAGA, 2017).⁵

A audiência de instrução do processo aconteceu nos meses de abril, maio e junho de 2016, por três dias. Foram ouvidos os policiais que fizeram a abordagem, o Rafael e suas testemunhas de defesa. Ocorreu inúmeras contradições no depoimento dos policiais, tanto entre si, quanto ao que eles mesmo disseram na delegacia quando detiveram Rafael. (CAMPANHA PELA LIBERDADE DE RAFAEL BRAGA, 2017).⁶

³ Vide Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/1984), artigos: 126 e 146-B.

⁴ Conjunto de objetos que por si só constituem crimes tipificados pelo Código Penal e Leis especiais, comumente utilizados por policiais militares durante abordagens policiais, com intuito de forjar a prática de crimes.

⁵ Para saber mais sobre a campanha e a militância pela liberdade de Rafael Braga, acesse <https://libertemrafaelbraga.wordpress.com/about/>.

⁶ Ibidem.

Em 20 de abril de 2017, "Rafael foi condenado a 11 anos de prisão por tráfico e associação ao tráfico" (G1 RIO, 2017). A defesa impetrou um Habeas Corpus para que ele ficasse em liberdade pelo período em que o processo estivesse em grau de recurso para reverter a condenação, que por sua vez foi indeferido pelo TJRJ e Rafael permaneceu preso. (BIANCHI, 2017)

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro negou um pedido de prisão domiciliar feito pela defesa de Rafael devido o diagnóstico de tuberculose, e assim ele pudesse fazer o tratamento em casa. Pedido esse que logo após tal negativa, foi feito ao Superior Tribunal de Justiça. (CONRADO, 2017). E foi deferido no dia 13 de setembro de 2017, iniciando o seu cumprimento no dia 15 do mesmo mês. Atualmente a defesa aguarda o julgamento do seu recurso contra a sentença que o condenou a 11 anos de prisão. (GARCIA, 2017).

Diante desse cenário, é evidente que se trata de mais um caso de criminalização da pobreza, em que a injustiça impera sobre a vida de um ser humano que não é socialmente tratado como tal, ao contrário, a sociedade hoje só o conhece por conta da repercussão do caso, porque alguns poucos se indignaram com sua história e formaram uma militância pela sua causa.

Com a criação do movimento pela liberdade do Rafael Braga, buscou-se visibilidade através das redes sociais e da mídia. E foi possível notar que houve um esforço de muitos canais de notícia em apresentar o caso como ele foi informado pelos defensores de Rafael, apresentando os motivos injustos pelos quais ele foi detido, denunciado, julgado e sentenciado, por mais surpreendente que possa ser, visto que trata-se de uma exceção. Talvez por se tratar de um caso de grande repercussão que gerou uma grande revolta por parte de militantes de movimentos sociais diversos. Trata-se, na verdade, de muito mais do que uma busca por notoriedade, há uma necessidade de que os movimentos sociais, juntamente o movimento pela liberdade do Rafael, busquem legitimidade na mídia.

Em contrapartida, isso nos leva a refletir se não parece um contrassenso que a mídia, que é tão atacada por criminalizar movimentos sociais, seja buscada também para dar visibilidade a movimentos sociais. Ocorre que os movimentos sociais

querem e precisam ser vistos/conhecidos para serem efetivos. Ora, o que é uma manifestação sem nenhuma repercussão? O que seria de um protesto sem visibilidade? Um dos maiores objetivos de um movimento social é alcançar o maior número possível de pessoas, principalmente realizar nelas um trabalho de conscientização. É realmente ter visibilidade, pois só assim se causa algum impacto e, conseqüentemente, se alcança algum ou os objetivos pretendidos.

E não é diferente o movimento pela liberdade de Rafael Braga. Pois além da luta pela liberdade dele propriamente dita, há também uma luta para leva-nos a refletir sobre a seletividade penal, a criminalização do pobre, do favelado e do negro, na indiferença da sociedade quando se trata de alguém injustiçado com essas características físicas e econômicas.

Trata-se, o Rafael, de alguém que é invisível socialmente, alguém que passa todo o tempo imperceptível, sendo em seu cotidiano nas ruas da cidade ou em sua comunidade, ou quando encarcerado por algo que fez ou não, pois a sociedade não se importa, não se interessa, por se tratar de um pobre, negro e favelado. E não necessariamente alguém com essas características precisa cometer um crime para se tornar um inimigo social, porque a polícia se encarrega de forjar, e o "cidadão de bem" se encarrega de passar longe por avistar um criminoso em potencial. Nesse contexto, Zaffaroni (2007, p. 18) afirma que

a essência do tratamento diferenciado que se atribui ao inimigo consiste em que o direito lhe nega sua condição de pessoa. Ele é considerado sob o aspecto de ente daninho ou perigoso [...] estabelece-se a distinção entre cidadãos (pessoas) e inimigos (não pessoas), faz-se referência a certos seres humanos que são privados de certos direitos individuais.

É evidente que Rafael na figura de inimigo social, cujos direitos e garantias, mais do que violados, lhes foram suprimidos, e não necessariamente pelo cometimento de crime, muito embora a própria polícia tenha se encarregado de forjar provas para incriminá-lo, mas pela classe social a qual pertence e a cor de sua pele, esse foi o "crime" de Rafael, que de vítima de uma sociedade desigual e preconceituosa e de um Estado opressor que deveria promover justiça social e garantir direitos, ele passa a ser o criminoso (mesmo sem ter cometido crime).

Os sujeitos indesejáveis que já se submetem aos fatores intrínsecos da penalização no capitalismo contemporâneo, além de reféns do desemprego em massa, do trabalho precarizado, do reduzido valor atribuído às políticas sociais e do cada vez maior aumento das medidas punitivas, atualmente, tem se submetido à lógica do encarceramento privado, que propicia a acumulação de capital. (KILDUFF, 2010).

D'élia Filho (2007, p. 11), delegado de polícia no Rio de Janeiro, afirma que o número de pessoas presas e autuadas pelo crime de tráfico de drogas é composto "por homens e mulheres extremamente pobres, com baixa escolaridade e, na grande maioria dos casos, detidos com drogas sem portar nenhuma arma."

D'élia Filho (2007, p. 19-20) traz em sua obra um exemplo de um caso concreto que aconteceu numa delegacia do Leblon, onde o delegado titular, conhecido dele, autuou dois jovens em flagrante delito como usuários, ou seja, consumo pessoal. Ambos moradores da Zona Sul, com carro importado, transportando 280 gramas de maconha, o que equivale a uma média de 280 cigarros, vez que usa-se 1 grama para cada cigarro. O delegado acreditou que a quantidade apreendida não era decisiva para autuá-los pelo crime de tráfico de drogas, visto a forma que eles a portavam: dois volumes prensados, também por terem emprego fixo, cursarem ensino superior e não terem antecedentes criminais. Essas informações no depoimento deles foi suficiente para convencer o delegado a autorizar a fiança e conceder liberdade provisória, pois "estava claro" que a droga era para consumo próprio.

Como o caso repercutiu entre os críticos, o Ministério Público ao receber o inquérito, denunciou os dois jovens pelo crime de tráfico de drogas, bem como solicitou que a Corregedoria de Polícia Civil investigasse a conduta do delegado. Entretanto, na sentença do processo crime, o juiz desclassificou a conduta dos jovens de tráfico para usuário. (D'ÉLIA FILHO, 2007, p. 20).

D'élia Filho (2007, p. 21) explica que

o estereótipo do bandido vai-se consumando na figura de um jovem negro, funkeiro, morador da favela, próximo do tráfico de drogas vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e de

nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda.

Rafael é mais um jovem negro, pobre e favelado. Único preso nas manifestações de junho de 2013, entra para a estatística da criminalização da pobreza, da injustiça social. Isso motivou a criação de uma militância, um movimento de luta pela liberdade do Rafael, ou seja, a repressão a um movimento social (de 2013) que gerou outro movimento social.

De acordo com Rose Barboza (2017), em entrevista ao programa Diálogos, da Universidade de Brasília, "nunca houve uma campanha pela liberdade de alguém que durasse mais de dois anos, como é o caso do movimento do caso Rafael Braga", que vem se organizando e promovendo ações pontuais e concretas de apoio à família do Rafael, já que se trata de uma família muito pobre que era ajudada por ele para sua subsistência. O movimento se consolidou, criou um site e uma página no Facebook. Abaixo a logo oficial do movimento pela liberdade de Rafael Braga (Imagem 1).

Imagem 1: Logo da Campanha Pela Liberdade de Rafael Braga.



Fonte: Facebook, página da campanha.

Ademais, o movimento tem buscado articular a prisão política do Rafael a outras prisões, assim como promover a ampliação do debate sobre as condições do sistema penal brasileiro, o porquê se encarcera no Brasil, a seletividade penal, o

racismo das instituições brasileiras e a atuação da polícia em espaços territoriais favelados. Isso mostra a amplitude da campanha com temas extremamente importantes sob a ótica penal, constitucional e sociológica.

O sistema penal brasileiro enquanto punitivista e seletivo também fica evidente no caso Rafael Braga quando, mesmo com um laudo pericial afirmando a ínfima possibilidade de o material portado por Rafael ser explosivo, o juiz ignora a expressão "ínfima" interpretando a conclusão do laudo como se o material perigoso fosse. Isso nos reporta ao caso acima citado dos dois jovens presos com 280 gramas de maconha, cujo delegado de polícia e juiz entenderam como sendo usuários. Por que esse tipo de interpretação, de entendimento, nunca é aplicado ao pobre, negro e favelado?

Na verdade a repressão e o combate ao crime é direcionado a um território e a uma classe social. Todo o aparato policial, com função de controle social, compreendida a repressão ao crime violento, dirige-se todo seu foco. "A criminalização das populações residentes nos "territórios da pobreza", aqui representados pelas favelas. A ironia é que elas são chamadas de "comunidades" pela polícia, pela população da cidade e pelos próprios moradores." (SILVA, 2010).

O advogado de Rafael Braga, Carlos E. Martins, juntamente com a militância pela sua liberdade busca provar que sua segunda condenação foi baseada em um flagrante forjado, o que a torna nula. Importante salientar que a quantidade de drogas pela qual Rafael foi denunciado como traficante/associado do tráfico, era de 9.3 gramas de cocaína e 0.6 de maconha, isto é, se ele fosse detido na Zona Sul do Rio, tivesse outro perfil racial e pertencesse a outra classe social (abastada), certamente sua incriminação seria a de usuário. A seletividade penal é vista em inúmeras fases da persecução penal: da investigação à condenação.

Houve várias contradições nos depoimentos dos policiais e esses depoimentos bastaram para condená-lo em onze anos e três meses de reclusão - isso foi fundamentado pela súmula 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que permite condenações fundamentadas apenas no depoimento dos policiais que efetuaram a prisão -, pena bastante desproporcional com a gravidade do fato, pois para tal

aplicação foi valorado a reincidência dele na primeira fase da pena e na circunstância agravante, e no Direito Penal a reincidência é avaliada apenas na segunda fase da aplicação da pena, isto é, como circunstância agravante.

A condenação por associação não tem fundamento uma vez que ele foi preso sozinho, sem qualquer prova de que havia uma habitualidade dele em vender entorpecentes naquele local do suposto "flagrante", bem como estabilidade e permanência com alguma associação criminosa, há, ainda, imagens de câmeras que provam a versão de Rafael.

A violação do devido processo legal aqui, é uma clara manifestação da discriminação indireta, que ocorre quando uma norma ou prática que não faz menção a quaisquer características pessoais produz um impacto negativo sobre grupos que já enfrentam algum tipo de desvantagem. A Comissão para Igualdade e Contra a Discriminação Racial assim define: "Considera-se que existe discriminação indireta sempre que disposição, critério ou prática, aparentemente neutro, coloque pessoas de uma dada origem racial ou étnica numa situação de desvantagem comparativamente com outras pessoas;".

A grande importância do caso Rafael Braga se dá, embora tenha partido de movimentos negro, para mostrar o fracasso do sistema prisional brasileiro, povoado por pobres e negros, a seletividade penal, e a criminalização da pobreza, pois toda essa visibilidade do caso se deu unicamente através de movimentos sociais.

Militantes que se articularam contra esse caso de total injustiça, já que por se tratar de quem ele era, como já dito, não desperta a importância e atenção da sociedade em geral nem de autoridades, bem diferente do que trivialmente vemos quando se trata de pessoas de raça e classe social diferente de Rafael.

É o caso do filho de uma desembargadora, que foi preso com 199 munições de fuzil calibre 762, 130 quilos de maconha e uma pistola nove milímetros. Breno Solon Borges, foi solto por decisão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, mesmo tendo dois mandados de prisão em aberto contra ele, que foram suspensos. (GOIS, 2017). Com tudo que vimos ao longo deste trabalho, diante desse caso, é possível

encontrarmos o porquê de um tratamento tão injusto, desproporcional e desigual entre Rafael e Breno. E é isso que desperta a indignação de pessoas dispostas a lutar, a dedicar seu tempo a sair às ruas e protestar para que esse quadro mude. Mesmo sabendo que o resultado da luta de hoje pode não se ter agora, nem amanhã, mas gerações à frente.

Essas duas histórias, de Rafael Braga e Breno Borges, nos mostram a incoerência, o contrassenso da seletividade da Justiça do Brasil e da política criminal de drogas. Breno teve o direito de responder em liberdade seu processo, enquanto Rafael e maioria da população carcerária tem esse mesmo direito negado. (OLIVEIRA, 2017).

"A política de proibição das drogas quando relacionada com questões sócio-raciais, consegue produzir uma total inversão de proporcionalidade, onde 9 gramas de racismo, pesam mais do que 129 quilos de maconha." (OLIVEIRA, 2017).

Talvez a Campanha pela Liberdade de Rafael Braga consiga alcançar suas pretensões, que vão além de apenas libertá-lo. Há muitos "Rafaeis" hoje no Brasil que não tem qualquer esperança de justiça, cujas histórias estão fadadas ao descaso social. Por isso é importante ressaltar o valor dos movimentos sociais a partir do estudo do caso do Rafael Braga, pois se não fossem os militantes que criaram o movimento por sua liberdade, ele seria apenas mais um jovem pobre e negro, como tantos pelo Brasil, a sofrer as injustiças de uma sociedade desigual e preconceituosa, sem que ninguém se importe e lute por sua vida, por sua dignidade e por seu direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente trabalho trouxe uma análise de como os movimentos sociais evoluíram ao longo da história desde os seus primórdios, a partir dos motivos que os fizeram surgir. Isso nos fez perceber que, numa análise geral, o que se quer quando se faz um movimento social, nada mais é do que reivindicar direito (os), bem como mudanças na administração vigente, igualdade às minorias socialmente excluídas etc. Isso mostra uma sociedade inconformada com uma (na maioria das vezes) “ditadura disfarçada de democracia”, onde o poder está, de fato, nas mãos de uma minoria, que insiste em promover uma sociedade cada vez mais desigual.

Vimos o quanto a mídia tem o poder de influenciar a sociedade a criminalizar a pobreza e os movimentos sociais com suas notícias parciais e tendenciosas, o que nos leva a crer que o seu compromisso não é com a verdade, mas com determinados interesses.

Quando se trata do seu papel a falar de movimentos sociais, percebemos a maneira com que a mídia transmite as informações a respeito das manifestações, a maneira com que, através dos meios de comunicação, as informações sobre os objetivos dos movimentos chegam até a sociedade em geral, principalmente à massa, e na maioria esmagadora das vezes, informações deturpadas. Podemos dizer então, que a mídia é o instrumento mais eficaz de alienação.

Assim sendo, uma vez diante de uma sociedade alienada, temos a constante estigmatização dos movimentos sociais pela classe dominante usando os meios de comunicação em massa para fazer com que as manifestações não obtenham o apoio da própria sociedade cujos direitos são infringidos, e a estigmatização do pobre e/ou negro, já que maioria esmagadora dos rostos que vemos todos os dias nos veículos de comunicação possuem essas características.

Por fim, ao estudarmos o caso Rafael Braga Vieira, restou claro que a resposta para nossa pergunta é: os motivos pelos quais Rafael foi vítima de tamanha injustiça e

grave violação de direitos são o fato de ser pobre, ser negro, e ser favelado ou em situação de rua. E o movimento pela sua liberdade tem buscado articular a prisão política do Rafael a outras prisões, assim como promover a ampliação do debate sobre as condições do sistema penal brasileiro, o porquê se encarcera no Brasil, a seletividade penal, o racismo das instituições brasileiras e a atuação da polícia em espaços territoriais favelados. Isso mostra a amplitude da campanha com temas extremamente importantes sob a ótica penal, constitucional e sociológica.

Vale lembrar que a quantidade de drogas pela qual Rafael foi denunciado como traficante/associado do tráfico, era de 9.3 gramas de cocaína e 0.6 de maconha, o que depois do que vimos nos leva a acreditar que se ele fosse detido na Zona Sul do Rio, tivesse outro perfil racial e pertencesse a outra classe social (abastada), certamente sua incriminação seria a de usuário.

A grande importância do caso Rafael Braga se dá, embora tenha partido de movimentos negro, para mostrar o fracasso do sistema prisional brasileiro povoado por pobres e negros e a seletividade penal, bem como a criminalização da pobreza, pois toda essa visibilidade do caso se deu unicamente através de movimentos sociais com militantes que se articularam contra esse caso de total injustiça, já que por se tratar de quem ele era, como já dito, não desperta a importância e atenção da sociedade em geral nem autoridades, bem diferente do que trivialmente vemos quando se trata de pessoas de raça e classe social diferente de Rafael.

Por esses motivos é importante ressaltar o valor dos movimentos sociais a partir do estudo do caso do Rafael Braga, pois se não fossem os militantes que criaram o movimento por sua liberdade, ele seria apenas mais um jovem pobre e negro, como tantos pelo Brasil, a sofrer as injustiças de uma sociedade desigual e preconceituosa, sem que ninguém se importe e lute por sua vida, por sua dignidade e por seu direito.

REFERÊNCIAS

BARBOZA, Rose. Universidade de Coimbra, Portugal e pesquisadora do laboratório de estudos críticos do discurso da Universidade de Brasília, Unb, em **entrevista ao programa Diálogos, da Universidade de Brasília sobre o caso Rafael Braga**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=h0slxSW-cXA>>. Acesso em out. 2017.

BATISTA, Vera Malgutti. Prefácio. In: D'ÉLIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BIANCHI, Paula. Caso Rafael Braga: Justiça nega liberdade a catador condenado por tráfico. **UOL**, Rio de Janeiro, 08 ago. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/08/08/caso-rafael-braga-justica-nega-liberdade-de-catador-condenado-por-trafico.htm>> Acesso em: out. 2017.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 12 jul. 1984. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm> Acesso em: 07 set. 2017

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. 34 ed. São Paulo: Edusp, 2000.

CAMPANHA PELA LIBERDADE DE RAFAEL BRAGA. 2017. Disponível em: <<https://libertemrafaelbraga.wordpress.com/about/>> Acesso em: 24. out. 2017.

COELHO, Henrique. TJ-RJ decide que morador de rua preso em protesto seguirá na cadeia. **G1**, Rio de Janeiro, 26 ago. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/08/tj-rj-decide-reduzir-pena-de-morador-de-rua-em-4-meses.html>>. Acesso em nov. 2017.

COMISSÃO PARA IGUALDADE E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL. **O que é discriminação indireta?** Disponível em: <<http://www.cicdr.pt/-/6-o-que-e-a-discriminacao-indireta->>. Acesso em out. 2017.

CONRADO, Hysabella. Prisão domiciliar para Rafael Braga é um alívio, mas injustiça continua. **Justificando**, São Paulo, 14 set. 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/09/14/prisao-domiciliar-para-rafael-braga-e-um-alivio-mas-injustica-continua/>> Acesso em: nov. 2017.

COSTA, Fernando Braga da. **Moisés e Nilce**: retratos biográficos de dois garis. Um estudo de psicologia social a partir de observação participante e entrevistas. 2008. 403 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2008. Disponível em: < <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47134/tde-09012009-154159/pt-br.php>> Acesso em 01 out. 2014.

D'ÉLIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. 3. ed. Rio de Janeiro, 2007.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128, p. 104-122, abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282017000100104&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 09 nov. 2017.

GARCIA, Janaina. STJ concede prisão domiciliar a Rafael Braga para tratar tuberculose contraída na cadeia. **UOL**. São Paulo, 13 set. 2017. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/09/13/com-tuberculose-contraida-na-cadeia-rafael-braga-consegue-prisao-domiciliar-em-decisao-do-stj.htm>> Acesso em: nov. 2017.

GELEDÉS. INSTITUTO DA MULHER NEGRA. **Rafael Braga**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/tag/rafael-braga/>>. Acesso em: out. 2017.

GOHN, Maria da Glória. **Sociologia dos Movimentos Sociais**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

_____. **Teoria dos movimentos sociais paradigmas Clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997.

GOIS, Anselmo. Tribunal solta filho de desembargadora preso com 130 quilos de maconha, arma e munições. **O Globo**. Rio de Janeiro, 23 set. 2017. Disponível em: <<http://blogs.oglobo.globo.com/ancelmo/post/tribunal-solta-filho-de-desembargadora-preso-com-130-quilos-de-maconha-arma-e-municoes.html>>. Acesso em out. 2017.

G1 RIO. Justiça nega liberdade a Rafael Braga. **Portal G1**, Rio de Janeiro, 08 ago. 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/justica-nega-liberdade-a-rafael-braga-dizem-advogados.ghtml>> Acesso em: nov. 2017.

IMAGEM 1: **CAMPANHA PELA LIBERDADE DE RAFAEL BRAGA**. Referente à foto da logo da campanha. <<https://www.facebook.com/liberdaderafaelbragavieira/>>. Acesso em out. 2017.

JAKOBS, Günther, MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito penal do inimigo: noções e críticas**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

JORNAL DO BRASIL. **Rafael Braga é condenado a onze anos de prisão**. Rio de Janeiro, 22 abr. 2017. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/rio/noticias/2017/04/22/rafael-braga-e-condenado-a-onze-anos-de-prisao/>>. Acesso em nov. 2017.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Rev. katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 240-249, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802010000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: nov. 2017.

MINISTÉRIO da Justiça e Segurança Pública. População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos. Brasília, 26 abr. 2016. **Governo Federal**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>>. Acesso em: nov. 2017.

OLIVEIRA, Henrique. Rafael Braga e Breno Borges: quando 9g de racismo pesam mais que 129kg de maconha. **Justificando**, São Paulo, 27 jul. 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/07/27/rafael-braga-e-breno-borges-quando-9g-de-racismo-pesam-mais-que-129kg-de-maconha/>>. Acesso em nov. 2017.

ROCHA, Andréa Pires. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 561-580, set. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: nov. 2017.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. "Violência urbana", segurança pública e favelas: o caso do Rio de Janeiro atual. **Cad. CRH**, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, ago. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792010000200006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso: em nov. 2017.

SOUZA, Maria Antônia de. Movimentos Sociais no Brasil contemporâneo: participação e possibilidades no contexto das práticas democráticas. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 2004, Coimbra, **Anais A Questão Social no Novo Milênio**. Centro de Estudos Sociais, Faculdade

de Economia, Universidade de Coimbra, 2004. Disponível em:
<<http://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/MariaAntoniaSouza.pdf>> Acesso em: out. 2017.

TERCEIRO, Ivanildo. O nome dele é Rafael Braga. E você precisa conhecer sua história. **SPOTNIKS**, São Paulo, 26 abr. 2017. Disponível em:
<<https://spotniks.com/o-nome-dele-e-rafael-braga-e-voce-precisa-conhecer-sua-historia/>> Acesso em: nov. 2017.

VIEIRA, Gabriela. Manifestação em Vitória (ES) vira vandalismo. **Estadão**, São Paulo, 19 jul. 2013. Disponível em:
<<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,manifestacao-em-vitoria-es-vira-vandalismo,1055131,0.htm>> Acesso em: out. 2017.

VOLANIN, Leopoldo. **Poder e mídia:** a criminalização dos movimentos sociais no Brasil nas últimas trinta décadas. Disponível:
<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/760-4.pdf>. Acesso em out. 2017.

ZAFFARONI, R. E. **O inimigo no Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.